



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 07/2021

**Dispõe sobre a adoção, no âmbito do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, do Código de Conduta Ética da CNI.**

O Diretor do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI/DN); o Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) e o Diretor-Geral do Instituto Euvaldo Lodi (IEL/NC), no uso das suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** que a gestão dentro dos padrões éticos e das políticas de *Compliance* e Integridade são princípios a serem observados e seguidos pelas entidades integrantes do Sistema Indústria;

**CONSIDERANDO** que compete à Confederação Nacional da Indústria-CNI a administração superior do SESI e do SENAI, nos termos dos seus respectivos regulamento e regimento, bem como a administração do Instituto Euvaldo Lodi - IEL, Núcleo Central, realizada em conjunto com o SESI/DN e o SENAI/DN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um agir sistêmico e a previsão do Estatuto da CNI de que seu Código de Conduta Ética seja observado, também, pelo SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC, conforme artigo 20, XXVI;

**CONSIDERANDO** que, em 27 de julho de 2021, o Conselho de Representantes da CNI aprovou o Código de Conduta Ética daquela entidade;

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Adotar, no âmbito do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, o Código de Conduta Ética da CNI, aprovado por seu Conselho de Representantes em reunião realizada no dia 27 de julho de 2021.





Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

**Parágrafo único** - A observância ao Código de Conduta Ética da CNI é vinculante e obrigatória para os dirigentes, colaboradores e representantes designados do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, bem como as ações que derivem de sua relação com a indústria, os sindicatos, os fornecedores, as instituições parceiras, o Poder Público, a imprensa, os parceiros, os conveniados, os terceiros e a sociedade geral.

**Art. 2º**- Fixar que as alterações supervenientes no Código de Conduta Ética serão, desde sua vigência na CNI, consideradas adotadas e incorporadas no âmbito do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC, independentemente da edição de nova Ordem de Serviço Conjunta, sendo suficiente a divulgação das alterações pelos canais de comunicação internos, que deverão manter divulgada a versão atualizada do Código de Conduta Ética.

**Art. 3º**- Esta Ordem de Serviço Conjunta terá vigência a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 28 de julho de 2021.

**Robson Braga de Andrade**  
Diretor do Departamento Nacional do SESI/DN  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI/DN

**Rafael Lucchesi**  
Diretor-Geral SENAI/DN

**Paulo Afonso Ferreira**  
Diretor-Geral do IEL/NC

